

CHECKLIST PARA REVISÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD)

1 - Identificação dos Agentes de Tratamento e Encarregado:	2 - Necessidade de Elaboração do RIPD:
<p><input type="checkbox"/> Ação: Verificar se o controlador, operador e encarregado estão claramente identificados com nome, endereço, e-mail e telefone.</p> <p>Critério de Avaliação: Assegure-se de que as informações estão atualizadas e corretas, refletindo a estrutura atual do TCE-SC.</p>	<p><input type="checkbox"/> Ação: Confirmar se a necessidade de elaborar o RIPD foi devidamente justificada com base nos critérios da LGPD (art. 38).</p> <p>Critério de Avaliação: A justificativa deve incluir referências claras a situações de risco elevado, como o tratamento de dados sensíveis, uso de novas tecnologias, ou qualquer alteração significativa no tratamento de dados.</p>
3 - Descrição do Tratamento de Dados:	4 - Consultas às Partes Interessadas:
<p><input type="checkbox"/> Ação: Verificar se todas as fases do ciclo de vida dos dados (coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação) estão descritas de forma clara.</p> <ul style="list-style-type: none">• Critério de Avaliação:• Natureza: A descrição deve detalhar como os dados são coletados, armazenados, processados, compartilhados e eliminados.• Escopo: Deve cobrir o volume de dados, tipos de dados (incluindo dados sensíveis), número de titulares afetados e a abrangência geográfica do tratamento.• Contexto: Considerar fatores que possam influenciar o impacto sobre os titulares, como o relacionamento da instituição com os indivíduos e a utilização de novas tecnologias.• Finalidade: Justificar claramente a razão para o tratamento dos dados, em conformidade com as bases legais permitidas pela LGPD.	<p><input type="checkbox"/> Ação: Verificar se as partes interessadas, internas e externas, foram consultadas sobre os possíveis riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.</p> <p>Critério de Avaliação: O relatório deve documentar as opiniões coletadas e qualquer recomendação significativa feita por essas partes. Caso não tenha sido possível registrar as consultas, deve-se apresentar uma justificativa adequada.</p>

5 - Necessidade e Proporcionalidade do Tratamento:

Ação: Avaliar se o tratamento dos dados pessoais é necessário e proporcional ao propósito declarado.

Critério de Avaliação:

- Necessidade: Verificar se apenas os dados essenciais estão sendo coletados e se existem alternativas menos invasivas.
- Proporcionalidade: Avaliar se o tratamento está limitado ao mínimo necessário para atingir a finalidade desejada e se está em conformidade com a LGPD.

6 - Identificação e Avaliação de Riscos:

Ação: Revisar a identificação de riscos associados ao tratamento de dados, incluindo a análise de probabilidade e impacto.

Critério de Avaliação: O relatório deve incluir uma matriz de riscos detalhada, com classificação clara dos níveis de risco e medidas de mitigação propostas para cada risco identificado.

7 - Medidas para Tratar os Riscos:

Ação: Verificar se as medidas de segurança adotadas são suficientes para mitigar os riscos identificados.

Critério de Avaliação: As medidas devem ser descritas de forma clara e incluírem controles técnicos e administrativos apropriados. Caso um risco seja considerado aceitável, essa decisão deve ser devidamente justificada.

8 - Aprovação e Conformidade Final:

Ação: Certificar-se de que o RIPD foi revisado e aprovado pelas autoridades competentes, incluindo o responsável pela elaboração, encarregado, e representantes do controlador e operador.

Critério de Avaliação: Todas as assinaturas necessárias devem estar presentes, e o relatório deve estar pronto para ser apresentado à ANPD se solicitado.